



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO PARANÁ.**

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL – 2023

1ª FASE - 7ª RODADA

JOGO: IMPERIAL FC x SE RENOVICENTE

Data da Partida: 29/07/2023

Horário: 13:30

Local: OCTÁVIO SILVIO NICCO / CURITIBA/MOSSUNGUÊ

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

KAUA RENATO DE MELLO OLIVEIRA (Registro: 800.707), atleta da **EPD IMPERIAL FC**, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: “Por trocar empurrões e xingamentos "vai tomar no seu cu, seu lixo" com seu adversário após um gol da equipe adversária..” (sic).

Portanto, o atleta infringiu o artigo 250 do CBJD, ao trocar empurrões e ofensas com o atleta adversário, que dispõe:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

II - **empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.**

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (grifei)

DENUNCIA-SE TAMBÉM:

MINATI ANDRADE DE FREITAS (Registro: 814.306), atleta da **EPD SE RENOVICENTE**, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: “Por provocar o seu adversário com provocações após um gol de sua equipe "vocês são fracos" dando início a troca de empurrões e confusão entre equipe.” (sic).

Portanto, o atleta também infringiu o artigo 250 do CBJD.

Desta forma, devem os Denunciados serem condenados pelas condutas acima tipificadas, sofrendo as penas cabíveis, dentro de critérios que coíbam a conduta e iniba que a prática seja reiterada pela EPD e pelo atleta, o que desde já se requer.

Diante o exposto, requer:

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação dos Denunciados, para que, querendo, compareçam à sessão de Instrução e Julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar os denunciados pelos fatos acima narrado, aplicando-se as penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
PARANÁ**

PROCURADORIA

Provará o alegado pelos documentos anexos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI
Procurador de Justiça Desportiva